PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

LEI Nº 3.944 DE 28 DE MAIO DE 1985

DISPÕE SOBRE TAREFAS ADMINISTRATIVAS LOCAIS.

Eu, Celso Arantes Brito, Prefeito do Município de Frutal, Estado de Minas Gerais, usando das atribuições que me são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - ficam criadas as tarefas administrativas locais a serem exercidas pelo Vice-Prefeito do Município.

Art. 2º - Para os efeitos desta lei, são tarefas administrativas locais:

I - Participação nas comissões de licitação;

II - Representar o Chefe do Executivo Municipal em comemorações cívicas e outras atividades que assim o requeiram;

III - Colaborar com o Chefe do Executivo Municipal no planejamento das áreas urbanas e rurais.

Art. 3º - As tarefas mencionadas no art. 2º poderão ser exercidas isoladamente ou cumulativamente.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal
28 de maio de 1985.

CELSO ARANTES BRITO
= Prefeito Municipal =

ROBEVALDO LOPES CORRÊA
= Chefe de Gabinete do Prefeito =
interino

REGISTRADO
SETOR DE EXPEDIENTE E REGISTROS
Livro Nº 19 Fls. 195
FRUTAL 20 / 06 / 85
Maria Aparecida Batista